



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE -
REITORIA

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO
PREGÃO 21/2020
PROCESSO Nº 23060.000968/2020-89

Pedido de impugnação de edital, interposto pelas empresas Arquipix, CNPJ 10.324.975/0001-29, Target, CNPJ 02.002.751/0001-72 e MCL Comércio e Serviços de Móveis, CNPJ 34.626.406/0001-04 ao Pregão SRP 21/2020, cujo objeto é a aquisição de arquivos deslizantes, visando atender as necessidades do IFS.

Do Recebimento do Pedido de Impugnação de edital

O Dec. 5.450/2005 que regulamenta o Pregão Eletrônico no âmbito do Governo Federal atesta que:

“Art. 18. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.”

Levando em consideração as regras de contagem de prazo para a Administração Pública, erigida pela 9.784/1999 e a data de recebimento do pedido de impugnação em estudo, não restam dúvidas quanto à tempestividade do mesmo, fato pelo qual **SE RECEBE** o requesto de impugnação.

Das Alegações

Em resumo:

“Alegam as impugnantes, em sua exordial, as possíveis incongruências no edital:

01- *O questionamento das exigências Laudos de Instituto/Órgão credenciado pelo INMETRO estruturais e componentes internos sem que estes sejam exigências de base legal.*

02- *Suscita que erros e contradições presentes no Edital, poderiam ensejar desclassificação indevida de licitantes.*

03- *Inconsistência na descrição do objeto e da falta de projeto, causando a impossibilidade de atendimento das especificações descritas no Anexo I do Edital por parte de todas as empresas a participarem do certame.*

04- *Insurgem-se as Impugnantes em face de suposta alegação que o edital possui característica que o direcionam a apenas uma empresa do mercado, restringindo o número de participantes.*

05- *Ao final, solicitam: (a) revogue-se ou anule-se o ato convocatório; (b) retirar a exigência de todos os laudos solicitados no Anexo I do Edital; (c) anexar ao Edital um croqui com as dimensões das salas que irá instalar os arquivos deslizantes; e impugnar o edital referenciado. ”*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE -
REITORIA

Da apreciação do mérito

Em atenção à impugnação apresentada aos termos do Edital referente ao Pregão Eletrônico 21/2020 cumpre atentar que, como todos os pontos impugnados referem-se as especificações dos itens, não tendo esta pregoeira conhecimento técnico para arguir, foi necessário solicitar a arquivista, Sra Manuela Silva, que analisasse e respondesse as referidas impugnações e cuja análise segue abaixo:

“7. Inicialmente cumpre frisar que, as empresas Arquipix e Target, em suas alegações de impugnação do edital do IFS pregão eletrônico nº 21/202, ponderam pontos incomuns, e muitas destas quase que semelhante, portanto os questionamentos a ser respondido a uma valerão também para a outra.

8. A partir dessas considerações, explanamos que os processos licitatórios na Administração Pública visam garantir o princípio da constitucional da isonomia, garantindo a Administração à qualidade, vantagem, durabilidade, segurança e sustentabilidade. Deve ocorrer por meio dos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da proibidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Diante do exposto, o gestor ou responsável pela licitação deve zelar pela economicidade, legalidade, eficiência e se pronunciar quando questionado sobre os procedimentos licitatório.

9. A praxe, em alguns em processos licitatórios por órgãos públicos no Brasil, em exigência e aplicação das normas técnicas instituídas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). Este ato no serviço público é regulamentado pelo art. 1º da Lei 4.150/1962, que definem:

Art. 1º Nos serviços públicos concedidos pelo Governo Federal, assim como nos de natureza estadual e municipal por êle subvencionados ou executados em regime de convênio, nas obras e serviços executados, dirigidos ou fiscalizados por quaisquer repartições federais ou órgãos paraestatais, em tôdas as compras de materiais por êles feitas, bem como nos respectivos editais de concorrência, contratos ajustes e pedidos de preços será obrigatória a exigência e aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança usualmente chamados “normas técnicas” e elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, nesta lei mencionada pela sua sigla “ABNT”.

10. Nesse sentido, Administração Pública, por meio da Lei 8666 / 93, artigo 15, parágrafo 7º, resguarda-se estabelece exigências mínimas de qualidade e segurança, por meio da certificação de conformidade de produtos fornecidas pela ABNT, para a aquisição de alguns itens de bens ou serviços, conforme transcrevemos abaixo, trecho este que destacamos:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão: I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas; § 7o Nas compras deverão ser observadas, ainda: I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca; II - a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE -
REITORIA

estimação; III - as condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material.

11. Concernentemente, podemos exemplificar alguns editais que exigiram a apresentação de Laudo de Instituto/Órgão credenciado pelo INMETRO como critério de qualidade, segurança e durabilidade dos objetos licitados. Atentou-se ao neste levantamento dos certames, que os objetos licitados seriam sistemas de arquivo deslizante.

- **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**
Edital Pregão Eletrônico Nº 14/2019
Processo Administrativo Nº 08000.010521/2019-03
Objeto: Aquisição de Arquivos Deslizantes
- **MINISTÉRIO DA DEFESA**
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BRASÍLIA
Edital Pregão Eletrônico Nº 030/GAP-BR/2017
Processo Administrativo Nº 67284.001487/2017-36
Objeto: Aquisição de Arquivos Deslizantes
- **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC**
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE RIBEIRÃO PRETO
CAMPUS DE RIBEIRÃO PRETO
Edital Pregão Presencial 18/2013 – FFCLRP
Processo Administrativo Nº 13.1.1467.59.4
Objeto: Aquisição de Arquivos Deslizantes
- **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC**
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
CAMPUS REITORIA
Edital de Pregão Eletrônico 008/2014
Processo Administrativo Nº 23348.000906/2014-11
Objeto: Aquisição de Arquivos Deslizantes
- **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**
Edital de Pregão Eletrônico 11/2019
Processo Administrativo Nº 008635/2018
Objeto: Aquisição de Arquivos Deslizantes

12. A ABNT é um organismo nacional, sem fim lucrativo, responsável por elaborar das Normas Brasileiras (ABNT NBR), além de realizar a avaliação da conformidade e dispõe de programas para certificação de produtos, sistemas e rotulagem ambiental. Esta trabalha por meio de comissões, comitês e organismos que possuem como atores o governo e a sociedade civil, em prol da implantação de políticas públicas, desenvolvimento do mercado e segurança da sociedade.

13. O IFS busca adquirir um sistema de arquivo deslizante que supra sua necessidade, definida por meio de especificações técnicas mínimas utilizadas corriqueiramente no mercado, comprovadas em



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE -
REITORIA

diversos editais de licitação produzidos por outros órgãos públicos nacionais, assim como pesquisas realizadas em empresas privadas. Portanto, a Instituição procura comprovar a qualidade e a vida útil de longo prazo do produto, assim os Laudos de Instituto/Órgão credenciado pelo INMETRO são exigências de garantia de que o produto licitado atenda a parâmetros de resistência, durabilidade e requisitos de segurança ao usuário, sempre observando o caráter competitivo, a economicidade do erário público, assim como o tratamento isonômico entre os participantes do certame.

14. Após análise da unidade supridora, verifica-se que serão aferidas as exigências dos Laudos de Instituto/Órgão credenciado pelo INMETRO que tendem a definir um único fabricante e/ou fornecedor como participantes do certame, mas não serão aceitas razões apresentadas pelos impugnantes que reduzam a qualidade e durabilidade estabelecidas no Termo de Referência.

15. Ressaltamos esta Administração buscou aferir a qualidade do produto, assim como a comprovação de que os sistemas de arquivo a serem adquiridos possuam características necessárias para comportar os acervos da instituição, por meio da exigência dos laudos de certificação, nos quais não serão avaliados para a habilitação das empresas participantes do certame, mas sim, a qualidade, durabilidade do produto, além da segurança dos servidores e colaboradores.

16. Em relação à carga mínima de 200 kg, aplicada por prateleiras, descrita no Termo de Referência, decorre das necessidades específicas de utilização, manuseio e ambientes de montagem dos produtos nas Unidades participantes, que por precaução, buscou-se evitar custos posteriores com manutenção dos mobiliários, mesmo após a extinção do prazo de garantia e/ou a aquisição de novo equipamento em curto prazo por má qualidade do produto anteriormente adquirido. Nesse sentido, a exigência mínima de carga procura aferir a qualidade do produto, por meio dos laudos de certificação, estando estes de acordo legitimidade para aquisição de compras públicas, conforme Acórdãos do TCU nº 2034/2009-Plenário e 1354/2010-Primeira Câmara.

17. O que se refere à alegação da falta de medidas e projetos, em especial o questionamento da licitante MCL Comércio, informamos que se optou por adquirir os arquivos deslizantes por unidade, com altura máxima de 2300mm, compostos por 6 prateleiras por face, para armazenamento de documentos em papel, em caixas-arquivo com dimensão de 24x36x13cm. De acordo com o termo de referência, a carga mínima para a segurança do mobiliário é de 1.400kg por face, contando com ultima prateleira, sendo que poderá alguns arquivos conter até 12 faces, com 6.000mm de profundidade, com 6 prateleiras, sem contar com o peso da estrutura propriamente dita do arquivo, peso extra que pode variar de acordo com as características específicas de cada fabricante. Ou seja, exigimos no edital, com o intuito de ampliar a isonomia no certame, a carga ainda menor da necessária para a sustentação das prateleiras, quando estas estiverem carregadas, já que o correto seria a exigência de carga mínima de 16.800kg, para as duas fases do arquivo, portanto cabe apontar que cada licitante pode apresentar laudo que comprove a características mínimas ou maiores das exigidas no Termo de Referência demonstrando a qualidade, resistência e durabilidade o objeto licitado.

18. A exigência do laudo técnico de 3.000mm de profundidade carregados com apenas 750Kg por face, previsto para os carros de torção de até 6.000mm de profundidade, composto por 6 prateleiras, com peso resistência de 200kg, compondo um total de 1.400kg por fase, corresponde a metade da profundidade e da necessidade das unidades, ou seja para buscou-se, mais uma vez, abarcar o princípio da isonomia no processos licitante.

19. Ressalte-se que a solicitação do carro com profundidade de 3.000mm, corresponde a base de instalação dos componentes necessários para o sistema de tração do arquivo deslizante, a estrutura ser montada de várias formas: Em um único carro de 3.000mm; em 3 carros de 1.000mm ou em carros de 2.000mm fixados a carros de 1.000mm. Portanto, cabe a licitante adequar a estrutura da melhor forma, mantendo as exigências do Edital.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE -
REITORIA

20. Diante do exposto, mantém os requisitos mínimos de carga e dimensões dos carros, ou carro, nos ensaios de tombamento exigidos no termo de referência, pois a alegação das empresas Arquipix e Target da inexistência no mercado nacional de carro com os parâmetros exigidos no edital não condiz com a realidade. Além de exigências serem absolutamente pertinentes e compatíveis com o objeto licitado, com carga mínima de 10.000kg trata-se de uma carga distribuída na base/carros seja de forma concentrada ou distribuída, o IFS não irá reduzir a qualidade ou segurança do objeto visando apenas atender exigências, falta de entendimento ou leituras imprecisas do edital pelas empresas impugnantes, ou mesmo adaptar-se às limitações de determinada empresa, garantindo que os parâmetros estabelecidos atende e são condizentes com as necessidades do IFS, conjuntamente ampliar isonômica entre os participantes do certame.

21. O objeto licitado possui peso expressivo e requer o máximo de cuidado em todo o processo de manuseio e arquivamento contínuos documentos de valor histórico e acadêmico do acervo, por isso, quanto a suposta alegação infundada e praticamente idêntica das empresas Arquipix e Target quanto a mudança brusca de cargas entre 10.000Kg e 750Kg, fica claro que os 750Kg são cargas distribuídas por face e os 10.000kg é a carga mínima dos carros quando estiverem totalmente carregados, não restando nenhuma dúvida e clareza quanto a estas questões. Portanto, será mantida a comprovação das exigências mínima do termo de referência.

22. Quanto a impugnante MCL Comércio questiona a solicitação de carga de 44.000kg, afirmando que este peso corresponde a quase o peso de “um tanque de guerra americano M60 PATTON” que é de 46.000kg. Informamos que o será reduzido no termo de referência a carga mínima para 22.000kg (220kn). Será adquirido sistemas de arquivos deslizante possuem altura de 2.300(L), com 6 níveis de prateleira por face. Nesse sentido, cada prateleira com dimensões carga mínima de 200k, já que nenhum impugnante questionou essa exigência mínima, multiplicando-se por 6 prateleiras, sem contar a última prateleira, teremos o peso de 1.200kg por face. Ou seja, um dos módulos (dupla face) com apenas seis metros de profundidade, de atingir 16.800 kg de carga apoiados nas colunas dos módulos e descarregados exatamente nos perfis laterais das bases deslizantes. Dessa forma, o laudo a ser solicitado pode sofrer redução da exigência mínima para 22.000kg (220kn) distribuída no conjunto de 4 rodas, eixos, mancais e etc. com margem de segurança para seus usuários e durabilidade do objeto.

23. Entre suas as alegações da empresa MCL Comércio, com relação à exigência de laudo que comprove a qualidade da pintura dos itens a serem licitados a 2.300h e 400h para os trilhos são exigências mínimas cabe à impugnante apresentar as condições mínimas ou superiores a exigidas no Termo de Referência.

24. Observa-se o equívoco da impugnante MCL Comércio ao ler o Termo de Referência pondera que “entende a licitante que um ensaio com 1.500 horas para teste de corrosão é extremamente exagerado!”, já que em nenhum momento do Edital pontuou-se a necessidade de apresentação de Laudo de Instituto/Órgão credenciado pelo INMETRO conforme Norma NBR 8094, o período mínimo de 1.500 horas das peças pintadas e peças zincadas com tinta com atividade antibacteriana contestando a não existência de corrosão.

25. O objetivo da exigência de Laudo de Instituto/Órgão credenciado pelo INMETRO para pintura das peças, peças zincadas e os trilhos, decorre da necessidade os objetos a serem licitados e adquiridos possuírem credibilidades que demonstrem sua resistência e durabilidade comprovada. Ressaltamos que no Termo de referência informa que os laudos a serem apresentados podem ser emitidos por qualquer órgão ou instituto credenciado pelo INMETRO conforme a Norma 8094 Teste e Ensaio de Corrosão.

26. Assim, apesar de a contestação ser equivocada da impugnante, após a análise de alguns editais nos quais a média mínima exigida de exposição à névoa salina de superfícies pintadas ou dos trilhos é entre 800h e 2700h, esta Administração reduzirá e alterara a exigência mínima do Termo de Referência



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE -
REITORIA

para “Laudo de Instituto/Órgão credenciado pelo INMETRO conforme Norma NBR 8094, para o período mínimo de exposição à névoa salina de 1.500 horas das peças pintadas e peças zincadas com tinta com atividade antibacteriana, além dos trilhos, contestando a não existência de corrosão”. Caso uma empresa não possua interesse em fabricar determinado item e/ou obter um laudo comprovando as especificações exigidas, pode optar por não participar do procedimento licitatório.

27. Nesse sentido, contrário do que alega as empresas impugnantes, buscou-se seguir os princípios da competitividade, isonomia, economicidade e impessoalidade no processo de licitação, além de resguardar a administração, o melhor uso do erário público, já que a compra de um sistema de arquivo demanda grande investimento pela instituição, por isso devemos zelar pelo melhor preço, segurança e qualidade do produto.

28. Finalmente, após respostas de todos os pontos elencados pelas impugnantes, conforme as necessidades do IFS exposta no Edital e Termo de Referência, além das Leis Federais 4.150/1962 e nº 8.666/93, a Comissão recebe as presentes Impugnações por própria e tempestiva, no mérito e dar **PROVIMENTO PARCIAL** às impugnações, para reformar a redação do Anexo I - Termo de Referência, item 2.2.4, na **característica de carga total no conjunto de rodas montadas na base de 44.000Kg devendo ser alterada para no “mínimo 22.000Kg”**.

Assim como a alteração e redução do Laudo de Instituto/Órgão credenciado pelo INMETRO conforme Norma NBR 8094 que comprove a qualidade das peças pintadas e peças zincadas com tinta com atividade antibacteriana, além dos trilhos de exposição à névoa salina de “mínimo de 2.300h”, para o período “mínimo de 1.500 horas” de exposição à névoa salina contestando a não existência de corrosão. Mantendo as demais exigências do Edital nº 21/2020 inalteradas. ”

Logo, diante do exposto pela arquivista esta pregoeira e sua equipe de apoio, concorda com os apontamentos referenciados por ela, motivo pelo qual acatamos em parte as impugnações.

Da decisão

Ante o exposto, e tendo por fulcro o art. 11, II do Decreto 5.450/2005, entende esta pregoeira e sua equipe de apoio pelo **DEFERIMENTO PARCIAL**, alterando o Termo de referências e republicando o referido edital.

Em 08 de junho de 2021.

Publique-se esta decisão;

Andreia dos Santos Almeida
Pregoeira